# NOVO TERMO DE ADITAMENTO À

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

# 2019-2020

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO,** com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001- 65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 17/06/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH,** inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF n.º 219.396.758-04, assistidos por seu advogado, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361, conforme procuração anexa, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000 – e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87,e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob n°. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do



*Sindicato dos Comerciários de São Paulo*
*Rua Formosa, 99 Centro*
*CEP 01049-000 - São Paulo - SP*
*Fone:. 2121-5900*
*e-mail:* atendimento@comerciarios.org.br

*Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*
*Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis*
*CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211*

novo coronavirus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO a conversão da Medida Privisória n° 936 na Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, a edição do Decreto n° 10.422 de 13 de julho de 2020, e do Decreto 10.470 de 24 de agosto de 2020, que respectivamente, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, e prorrogaram os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

CONSIDERANDO **a necessidade de atualização do último TERMO DE ADITAMENTO firmado entre as partes**; e

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **NOVO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

## 1. DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

1.1. Além das possibilidades de redução salarial previstas na Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, e sem prejuízo dos efeitos jurídicos das medidas adotadas anteriormente à esta, às empresas é facultado a redução de 25, 50 ou 70% dos salários dos empregados que perceberem remuneração igual ou superior à R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) e inferior ao dobro do teto da Previdência



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 Centro
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Fone:. 2121-5900
e-mail: atendimento@comerciarios.org.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador
de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211

Social, qualquer que tenha sido a receita bruta auferida pelo empregado no ano-calendário de 2019.

1.2. Nos mesmos pencentuais deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

1.3. Independentemente do percentual de redução caberá ao empregador adotar as providências previstas na Lei 14.020/2020 e demais normas regulamentadoras nos respectivos prazos para garantir a cota do Benefício Emergencial sob pena de arcar com as penalidades lá previstas até efetiva comunicação ao Ministério da Economia, sendo asssegurado, também que, em qualquer hipótese da não concessão do benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, o art. 5º e o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, observadas as prorrogações de prazos previstas no Decreto nº 10.422, de 2020 e Decreto n.º 10.470, 2020, a empresa deverá assumir a responsabilidade e efetuar o pagamento equivalente ao valor do benefício emergencial ao que o empregado teria direito a título de verba indenizatória.

1.4. A aplicação dos percentuais de redução de salário de que trata o item 1.1. **dependerá da expressa anuência do empregado** que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios eletrônicos escritos.

1.5. Para reduzir o impacto sobre a redução salarial dos empregados que se enquadrem na faixa salarial referida no item 1.1. a empresa poderá pagar ao empregado durante a aplicação da medida ajuda compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da redução aplicada.

1.6. A ajuda compensatória tratada no item anterior possui natureza indenizatória, nos termos da 14.020/2020.



*Sindicato dos Comerciários de São Paulo*
*Rua Formosa, 99 Centro*
*CEP 01049-000 - São Paulo - SP*
*Fone:. 2121-5900*
*e-mail:* atendimento@comerciarios.org.br

*Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*
*Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis*
*CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211*

1.7. As medidas de redução de salário e de jornada de trabalho poderão ser aplicadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, permitido o fracionamento em até 6 (seis) períodos de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo contado do ajuste firmado entre empresa e empregado.

1.8. O prazo total de 180 (cento e oitenta) dias tratado no item anterior considerará, obrigatoriamente, o período de suspensão eventualmente aplicado durante a vigência da Medida Provisória nº 936-2020.

1.9. Os empregados que tiverem seus salários e jornadas reduzidas não poderão ser ativados para execução de jornadas extraordinárias, nem estarão sujeitos ao sistema de banco de horas durante a vigência da medida tratada neste item, sob pena de sua invalidação, além das penalidades decorrentes previstas na Lei 14.020/2020, sem prejuízo das sanções e multas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, pagamento imediato da remuneração e encargos sociais referentes a todo período.

1.10. Para fins de cálculo de horas reduzidas deverá ser observado o salário hora do trabalhador. Se comissionistas puros e ou misto deverá ser observado a média salarial das comissões dos últimos 3 (três) meses integrais de trabalho (ou pelo tempo do contrato de trabalho, se inferior a 3 (três) meses), acrescido da parcela fixa mensal (se comissionista misto), sempre respeitando a garantia mínima do comissionista previsto na Convenção Coletiva vigente.

## 2. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1. Alternativamente, mediante negociação direta com o empregado poderão as empresas suspender o contrato de trabalho pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do ajuste entre empresa e e empregado, hipótese em que o salário será também suspenso na íntegra, porém a empresa que tiver auferido, no



*Sindicato dos Comerciários de São Paulo*
*Rua Formosa, 99 Centro*
*CEP 01049-000 - São Paulo - SP*
*Fone:. 2121-5900*
*e-mail*: atendimento@comerciarios.org.br

*Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador*
*de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*
*Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis*
*CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211*

ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá efetuar o pagamento de ajuda compensatória mensal de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho.

2.2. O prazo total de 180 (cento e oitenta) dias considerará, obrigatoriamente, o período de suspensão eventualmente aplicado durante a vigência da Medida Provisória nº 936-2020.

2.3. A ajuda compensatória tratada no item anterior possui natureza indenizatória, nos termos da Lei 14.020/2020.

2.4. Na hipótese do item 2.1. a empresa manterá todos os benefícios percebidos pelo empregado, salvo vales destinados à mobilidade, seja transporte coletivo ou combustível, pagos para o trabalho e não como contrapartidas pelo trabalho.

2.5. Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho, na qual a União conceda ao empregado Benefício Emergencial de Preservação do Emprego, **o período será computado para efeito de férias.**

2.6. Os empregados que tiverem seus contratos suspensos não poderão ser ativados para execução de quaisquer atividades durante a vigência da medida tratada neste item, ainda que parciais, sob pena de sua invalidação, além das penalidades decorrentes previstas na Lei 14.020/2020, sem prejuízo das sanções e multas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, pagamento imediato da remuneração e encargos sociais referentes a todo período.

## 3. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

3.1. A presente medida é de aplicação imediata, adotada em caráter e URGÊNCIA com validade durante o período de calamidade pública, facultado ao empregador antecipar o fim das medidas emergenciais.



*Sindicato dos Comerciários de São Paulo*
*Rua Formosa, 99 Centro*
*CEP 01049-000 - São Paulo - SP*
*Fone:. 2121-5900*
*e-mail*: atendimento@comerciarios.org.br

*Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador*
*de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*
*Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis*
*CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211*

3.2. Este termo não altera os efeitos jurídicos das medidas promovidas anteriormente pelas empresas em conformidade com as MP's 927 e 936.

3.3. Eventuais ajustes promovidos após a publicação da Lei nº 14.020/2020 que atendam os termos do presente aditamento ficam convalidados, sem prejuízo das formalidades inerentes como a comunicação aos sindicatos.

3.4. A abreviação das medidas será considerada e providenciada formalmente caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

3.5. A prorrogação destas regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

3.6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 01 de novembro de 2019, tal como o Termo de Aditamento celebrado em 16 de abril de 2020, inclusive quanto a garantia provisória de emprego e comunicação aos sindicatos profissional e patronal em relação a prorrogação das medidas emergenciais aplicadas, bem como às disposições inalteradas pelo presente aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2020, conforme o disposto na Cláusula 50 da convenção coletiva ora aditada, com exceção das medidas emergenciais aqui tratadas, nos termos do item 3.1.



*Sindicato dos Comerciários de São Paulo*
*Rua Formosa, 99 Centro*
*CEP 01049-000 - São Paulo - SP*
*Fone:. 2121-5900*
*e-mail:* atendimento@comerciarios.org.br

*Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*
*Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis*
*CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211*

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020. **São Paulo, 25 de agosto de 2020.**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

**RICARDO PATAH**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**

**RUBENS TORRES MEDRANO**

Presidente

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Novo Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020,** firmada entre o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** e o **SINCOQUIM,** aos 25 de agosto de 2020.]



*Sindicato dos Comerciários de São Paulo*
*Rua Formosa, 99 Centro*
*CEP 01049-000 - São Paulo - SP*
*Fone:. 2121-5900*
*e-mail:* atendimento@comerciarios.org.br

*Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*
*Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis*
*CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211*